



Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos Juízes Federais auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso IX do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal; e

Considerando a competência da Corregedoria-Geral advinda com a edição da Lei nº 11.798/2008;

Considerando o art. 17, § 2º da Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade implementação da Resolução n. 49, de 2 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos juízes federais de 1º e 2º graus auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal as seguintes atribuições:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução dos serviços técnicos e administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

II – coordenar os trabalhos de consolidação e atualização de atos regulamentares da Corregedoria-Geral, colhendo sugestões das Seções Judiciárias e dos TRFs e apresentando a proposta final, para aprovação e edição;

III – emitir proposta de relatório, voto e pareceres e praticar atos em procedimentos de competência da Corregedoria;

IV – emitir manifestação acerca da interpretação de normas emanadas desta Corregedoria-Geral, objeto de consulta por escrito, para decisão do Corregedor-Geral;

V - realizar sindicâncias, inspeções e correições com apresentação de relatório circunstanciado;

VI – propor o arquivamento sumário dos procedimentos que evidentemente não sejam de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal ou não venham instruídos com documentos que permitam, minimamente, a identificação da autoridade judicial representada e da conduta ilegítima noticiada, com a necessária comunicação do ato ao Corregedor-Geral;

VII - elaborar minutas de atos normativos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

VIII - atender, concorrentemente com o Corregedor-Geral, autoridades, advogados ou cidadãos que compareçam à Corregedoria-Geral;

IX - atender aos Desembargadores Federais e aos Juízes Federais nas indagações sobre questões rotineiras de competência da Corregedoria-Geral, disciplinadas em atos normativos;



Conselho da Justiça Federal

X - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, exceto em relação aos Tribunais Superiores;

XI - proferir despachos em expedientes administrativos em tramitação na Corregedoria-Geral ou em consultas, bem como em decisões relacionadas à atividade correicional e cartorária;

XII – determinar a juntada aos processos de documentos, certidões, informações e pareceres, bem como emitir manifestação prévia sobre o objeto de processo ou procedimento da Corregedoria-Geral;

XIII – analisar relatórios de dados e resultados das inspeções e correições realizadas pelas Corregedorias-Regionais, propondo minuta de ações preventivas e corretivas;

XIV – representar a Corregedoria-Geral, por delegação, em atos e eventos técnicos ou acadêmicos, quando solicitados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HAMILTON CARVALHIDO**
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicada no Diário Oficial da União
Em 31/07/2009 Seção 2 pág. 69